



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA DE VEREADORES DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 12.842.944/0001-28, com sede localizada na Rua Marechal Deodoro, 180, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. JOSÉ CÍCERO MELO DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 026.357.724-44, residente nesta cidade de Atalaia - AL, e de outro lado à empresa MONTEIRO WEB & FOTOGRAFIAS, inscrita no CNPJ nº 12.717.331/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário Sr. Phablo Francesco de Araújo Monteiro, ajustam e contratam entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à divulgação das sessões ordinárias e extraordinárias em páginas e na Rádio Web do site www.atalaiapop.com, divulgando também ações e comunicados da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO**, a importância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), pagos em valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas a que se refere à cláusula segunda será arcada com recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato entre em vigor no ato de assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por igual período de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao **CONTRATADO** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos, dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local de trabalho e horário de trabalho, observada a máxima da Cláusula 1ª; 2. ser assíduo e pontual ao trabalho; 3. cumprir com os deveres atribuídos neste contrato.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Fica estipulada multa de 5 (cinco) salários mínimos a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

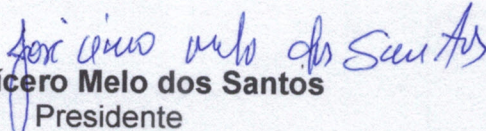
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

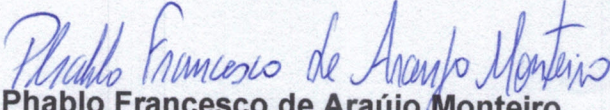
CLÁUSULA NONA – DO FORO

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** elegem o Foro da Comarca de Atalaia – Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E, por estarem justas e pactuadas, assinaram as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Atalaia, 03 de fevereiro de 2021.


José Cícero Melo dos Santos
Presidente
Contratante


Phablo Francesco de Araújo Monteiro
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº